

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA - SC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE PROFISSIONAL

_ 1. Dados Pessoais		
Nome: ALYSSON CEOLLA		
Registro no CREA-SC: 149129-0	Registro Nacional: 2516469454	Data do Registro: 17/05/2017
_ 2. Formações		
Data: 10/12/2016 Título: Er	ngenheiro Civil	
Instituição de Ensino: Universidade A	Ito Vale do Rio do Peixe	
_ 3. Especializações		
Não constam especializações.		
_ 4. Atribuições		
Artigo 7 da lei 5.194/66; artigo 28 e a	rtigo 29, exceto alinea a referente a	ı portos, rios e canais do
decreto 23.569/33; o desempenhodas	s atividades de 01 a 18 do artigo 5,	paragrafo 1, da resolucao
n.1.073/2016, relacionadas as ativida	ides profissionais previstas no artigo	o 7 da resolucao 218/73 ambas do
confea, exceto portos, rios e canais.		
Certificamos que o(a) profissional, ac este Conselho Regional, nos termos		
Certificamos, ainda, que não constan	n débitos de anuidade em seu nome	e.
A certidão perderá a validade, caso o nela contidos.	ocorra qualquer modificação posterio	or dos elementos cadastrais
Emitida em 30/08/2022 08:28:42 válid	da até 31/03/2023	



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Através do presente contrato de prestação de serviços, que firmam, de um lado: MINEROCHA CATARINENSE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nr. 02.720.984/0001-00, localizada a Estrada Municipal CDR-434, km 02, Linha Cachoeirinha em Caçador — Santa Catarina, representada neste ato por Vitorino Carlos Fontana, inscrito no CPF sob nº 162.599.399-49 e RG nº 285.958, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado ALYSSON CEOLLA, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 067.352.399-38, CREA-SC 149129-0, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, n.º100, Centro, Caçador, SC CEP 89.500-000, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima ajustam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

- Objeto: Constitui objeto do presente contrato o gerenciamento pelo CONTRATADO de toda a operação da CONTRATANTE de Concreto usinado dosado em central, na cidade de Caçador – SC.
- Escopo: Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO em favor da CONTRATANTE compreendem:
 - 2.1. Gestão do pessoal, fazendo uso da equipe e registros existentes na estrutura da CONTRATANTE, bem como a elaboração e organização de novos registros.
 - 2.2. Gestão de maquinários e implementos da operação.
 - 2.3. Gestão de estoque, bem como dos registros no sistema utilizado pela **CONTRATANTE** para controle de entrada e saída de insumos.
 - 2.4. Gestão de vendas, garantido a entrega nos prazos propostos e ajustados com os clientes, bem como o controle de medições para o levantamento de comissões de vendas.
 - 2.5. Interface com os responsáveis técnicos das empresas tomadoras de serviço, dirimindo dúvidas e encontrando soluções para as dificuldades apontadas.
 - 2.6. Gerenciar a dosagem, mistura, transporte, bombeamento e aplicação do concreto para que as resistências sejam sempre superiores àquelas vendidas aos clientes.
 - 2.7. Realizar periodicamente os treinamentos para novos contratados, bem como realizar os treinamentos de reciclagem para colaboradores mais antigos, afim de manter a qualidade em todos os processos. Arquivar prova que ateste que cada um dos colaboradores recebeu o devido





treinamento e está apto a operar dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

2.8. Emitir ART de responsabilidade técnica mensalmente.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO se compromete a:

- 3.1. Agir de forma diligente e oportuna para atender a CONTRATANTE, observando cuidadosamente as melhores e mais recentes indicações técnicas e boas práticas na gestão, com observância à legislação vigente e normas aplicáveis;
- 3.2. Acatar as orientações, disposições, normas e regulamentos da CONTRATANTE em suas instalações no que diz respeito à segurança, meio ambiente e organização de trabalho;
- 3.3. Observar e exigir que sejam observadas as medidas de segurança aplicáveis às atividades, assim como, aquelas exigidas pela CONTRATANTE;
- 3.4. Observar e exigir também de terceiras contratadas, o cumprimento da legislação e os padrões adotados pela CONTRATANTE com relação aos aspectos ambientais;
- 3.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE em qualquer fase ou etapa da operação.
- 3.6. Se fazer presente no local da operação da CONTRATANTE conforme se fizer necessário.
- 3.7. O CONTRATADO assume plena e total responsabilidade pelos serviços escopo deste instrumento.
- 3.8. O CONTRATADO deverá providenciar a anotação de responsabilidade técnica relativa ao objeto do presente contrato junto ao CREA/SC, conforme previsto na Lei 6.496/77, apresentando a devida comprovação à CONTRATANTE.
- 3.9. O CONTRATADO deverá obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças, autorizações ou regularização/habilitação de qualquer natureza que seja obrigatória para a sua atividade.
- 3.10. O CONTRATADO deverá cumprir o horário definido de 15 horas semanais, sendo:

• Segunda-Feira: 08:00-12:00

• Terça-Feira: 08:00-12:00

• Quarta-Feira: 08:00-12:00

Quinta-Feira: 08:00-11:00





4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. A CONTRATANTE se compromete a:
 - 4.1.1. Realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste contrato:
 - 4.1.2. Assegurar o acesso do CONTRATADO às suas instalações;
 - 4.1.3. Obter todas as licenças necessárias para a realização dos serviços, exceto aquelas estipuladas neste instrumento cujo fornecimento é de responsabilidade do CONTRATADO;

5. PRAZOS

5.1.Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO em favor da CONTRATANTE, a partir de 01/07/2017, por prazo indeterminado, podendo ser resilido por qualquer das partes com aviso de no mínimo 30 dias de antecedência.

6. PREÇO CONTRATUAL.

- 6.1.As partes ajustam que por conta dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 6.2. Fica estabelecido reajuste anual deste contrato nos mesmos percentuais e datas determinadas pela negociação coletiva da categoria econômica da CONTRATANTE.
- 6.3. O CONTRATADO, até o último dia de cada mês, emitirá e entregará a Nota Fiscal referente ao pagamento pelos serviços ora contratados, sendo que o pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 6.4. Quando as datas recaírem em finais de semana ou feriados, serão sempre prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente.

7. SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

- 7.1.O CONTRATADO, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços objeto deste instrumento, salvo se obtiver autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE. A substituição de qualquer subcontratada sujeitar-se-á igualmente à prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 7.2. A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer subcontratação, não isentará o CONTRATADO de suas obrigações e responsabilidades



A



assumidas na forma deste contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados pelas suas subcontratadas, nos mesmos termos deste contrato.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS.

8.1. Fica estabelecido que a comunicação entre as partes será feita por escrito, através de cartas, ofícios, e-mails, atas de reuniões ou outros meios que as partes virem a estabelecer durante a vigência do contrato.

9. PENALIDADES E RESPONSABILIDADES.

- 9.1. Caso o CONTRATADO, por sua culpa exclusiva, não conclua os serviços escopo deste contrato como ajustado entre as partes, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos.
- 9.2. Caso a CONTRATANTE não faça os pagamentos das importâncias devidas ao CONTRATADO segundo os prazos previstos no contrato, estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor em atraso e ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

10. RESCISÃO.

- 10.1. Qualquer uma das Partes poderá resilir o contrato, de pleno direito, com comunicação escrita de no mínimo 30 dias de antecedência, ou se:
 - 10.1.1. Houver inadimplemento de qualquer obrigação, cláusula ou condições do presente contrato;
 - O CONTRATADO suspender a prestação dos serviços escopo deste instrumento;
 - 10.1.3. A CONTRATANTE requerer recuperação judicial ou tiver decretada a sua falência, ou se tornar Insolvente, ou entrar em liquidação judicial ou extrajudicial;
 - 10.1.4. A CONTRATADA não for comprovadamente diligente na prestação dos serviços;
 - 10.1.5. A CONTRATANTE atrasar os pagamentos, sem que haja justa razão para isso, por período superior a 90 (noventa) dias.
- 10.2. Ocorrendo a rescisão por qualquer dos motivos previstos nos Itens anteriores, fica convencionado que:



A



- 10.2.1. O CONTRATADO deverá se retirar do local de trabalho, juntamente com os equipamentos de sua propriedade, obrigando suas eventuais subcontratadas a idênticas providências.
- 10.2.2. Ambas as partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até à data da rescisão, inclusive pagamentos por penalidades já incorridas.
- 10.3. No caso de rescisão do contrato por culpa do CONTRATADO, não desobriga a CONTRATANTE ao pagamento dos serviços que tiverem sido efetivamente prestados, podendo, contudo, fazer a retenção da penalidade de multa em que tiver incorrido o CONTRATADO.

11. CESSÃO.

11.1. O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o presente contrato, sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE.

12. SIGILO.

- 12.1. O CONTRATADO deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação de serviços ora pactuada, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário à execução dos serviços contratados, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue, salvo mediante autorização escrita da CONTRATANTE.
- 12.2. O CONTRATADO se compromete a não publicar notas técnicas, fotografias ou imagens relacionadas com os serviços, nem divulgar os mesmos através da imprensa ou outro meio de divulgação, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

13. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

13.1. Toda e qualquer eventual controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente contrato, ou a ele se relacionar, assim como os casos omissos que não for possível solução amigável pelas partes, serão dirimidos através da legislação vigente aplicável.

14.FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Caçador, para solução judicial de eventuais conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



A



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam, ficando expressamente autorizado pelas partes seu registro junto ao competente cartório de títulos e documentos.

1º Tabelionato de Notas e Protestos Cacador, 28 de março de 2017. Rua Osorio Timmermann, nº 160 - Centro - Caçador - SC - CEP 89500-0 TELEFONE: (**49) 3563-0172 - E-MAIL: cartoriocdr@conection.com.bi Reconheço por semelhança a(s) firma(s): Ed itafamana VITORINO CARLOS FONTANA ASSINA POR PROCURAÇÃO Caçador, 25 de Janeiro de 2018 MINEROCHA CATARINENSE LTDA. ANA CAROLINA GONÇALVES CONTRATANTE MELLEK-ESCREVENTE salo Digital de Fiscalização do Tipo-NORMAL EZD67018-YC1G Emol: R\$3,15 Selo: R\$190 = R\$ 5.05 1º Tabelionato de Notas e Protestos Rua Osorio Timmermann, nº 160 - Centro - Caçador - SC - CEP 89500-000
TELEFONE: (**49) 3563-0172 - E-MAIL: cartoriocdr@conection.com.br ALYSSON CEOLLA CONTRATADO Reconheço por verdadeira(s) firma(s) de: ALYSSON CEOLLA Caçador, 25 de Janeiro de 2018 Testemunhas ANA CAROLINA GONÇALVES MELLEK-ESCREVENTE Selo Digital de Fiscalização do Tipo-NORMAL -EZD67017-W Emot: R\$3,15 Selo: R\$1 90 = R\$ 5.05 www.tisc.lus.br/selo Nome: CPF: Nome: CPF: